



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 350 DE 21 DE JUNHO DE 2021

**PRORROGA O PRAZO DE
CONCLUSÃO DOS
TRABALHOS DA PORTARIA
AGETRANSP N.º 312, DE 25 DE JUNHO
DE 2020, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta dos autos do processo n.º SEI-220008/000970/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, os trabalhos a serem empreendidos pela Câmara de Negociação instituída pela Portaria AGETRANSP n.º 312, de 25 de junho de 2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2021.

Murilo Leal
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 21/06/2021, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto n.º 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18475984** e o código CRC **5842B4DA**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000970/2020

SEI nº 18475984

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARADecisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 27/08/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/00009/2020.

Recursos nºs 75.622, 75.625, 75.763 e 75.764 - Processos nºs E 04/045/100034/2018, E-04/045/100030/2018, E-04/045/100036/2018 e E04/045/100032/2018 - Recorrente: ALTESE AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, sendo certo que não houve alegações relativas ao mérito, foi negado provimento aos recursos voluntários, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 18.270, 18.271, 18.272 e 18.273. - EMENTA: DEBITO ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RETIDO NÃO RECOLHIDO NULIDADE do A.I. CERCEAMENTO DE DEFESA. Motivos de fato e de Direito que fundamentam a atuação estão claramente expostos no A.I. não tendo ocorrido nenhum dos casos de nulidade arrolados no art. 48 do RPA, e estando presentes todos os elementos previstos no Art. 221 do CTE. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. - AQUISIÇÃO DE MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE S.T. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO REALIZADOS. A IMPUGNANTE NÃO COMPROVOU O EFETIVO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO POR S.T. EM RELAÇÃO A NENHUM DOS DOCUMENTOS CONSIDERADOS PELA FISCALIZAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO PROCEDENTE RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 08/09/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/00009/2020.

Recurso nº 75.623 - Processo nº E04/211/017113/2019. - Recorrente: CONSTRUTORA ZAG LTDA. - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Bruno Bezerra Amaro. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do lançamento, bem como foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.287. EMENTA: TRANSPORTE DE MERCADORIA COM DOCUMENTO FISCAL INIDÔNICO - RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR. O transporte da mercadoria foi efetuado sem a documentação fiscal adequada, sendo o contribuinte autuado no posto fiscal para recolhimento do imposto, por responsabilidade, e multado pelo transporte irregular. Afastada a preliminar de nulidade. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 15/09/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/00009/2020.

Recurso nº 74.864 - Processo nº E04/038/0401/2016 - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, também por unanimidade, foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência parcial do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.302. EMENTA: ICMS - NÃO RECOLHER - NFE EMITIDA E NÃO ESCRITURADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. O lançamento fiscal reportou-se às normas vigentes à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, e apresenta os elementos necessários à sua validade. Obediência ao disposto no art. 74 do Decreto nº 2.473/79, no art. 221 do Decreto-Lei nº 5/75 e no art. 144 do CTN. Cerceamento ao direito de defesa não caracterizado. Rejeitada a preliminar de nulidade. - MÉRITO. Confirma-se nos autos a existência de notas fiscais de saída regularmente emitidas, ativas e não escrituradas pela contribuinte. Destarte, é legítima a lavratura de auto de infração para reclamar o imposto não oportunamente debitado em relação a tais operações, além de exigir a correspondente multa material. Inobstante, devem ser excluídas do lançamento as importâncias concernentes ao documento fiscal cujo imposto comprovadamente foi declarado em GIA pela recorrente. AUTO DE INFRAÇÃO RETIFICADO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 09/03/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/00009/2020.

Recurso nº 69.088. - Processo nº E 04/037/000051/2017 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a improcedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.532 - EMENTA: ICMS - CRÉDITO INDEVIDO, EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. FLUIDOS DE PERFURAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PRODUTO (RESOLUTION OLEFLUX). A ORIGEM DO LITÍGIO ESTÁ NA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DO LUBRIFICANTE, assim, resta comprovado que a correta classificação é a do Capítulo 27 da NCM 27.10.19.31 e não a que consta das folhas 03 e 04 do A.I. da inicial, enquadrada no Capítulo 29 da NCM 29.01.29.00 indicado pelo fonecedor (CAPRI) a divergência encontra-se campo da interpretação, que está disciplinado com base no Decreto Federal nº 7.482/11 - Anexo I Regimento Interno do Ministério da Fazenda, Portaria nº 203 de 14.05.2012. A Portaria RFB nº 1464 de 08/05/2014 dispõe sobre o processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, no âmbito da SRF quanto a NCM que é de competência exclusiva e privativa da Receita Federal do Brasil. A ausência de competência da autoridade fiscal lançadora descaracteriza a infração apontada na inicial. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

Recursos nºs 69.116 e 69.134. - Processos nºs E 04/211/000048/2017 e E-04/211/000049/2017 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento aos recursos voluntários, para reconhecer a improcedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 18.533 e 18.534 - EMENTA: ICMS - CRÉDITO INDEVIDO, EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. FLUIDOS DE PERFURAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PRODUTO (RESOLUTION OLEFLUX). A ORIGEM DO LITÍGIO ESTÁ NA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DO LUBRIFICANTE. Assim, resta comprovado que a correta classificação é a do Capítulo 27 da NCM 27.10.19.31 e não a que consta das folhas 03 e 04 do A.I. da inicial, enquadrada no Capítulo 29 da NCM 29.01.29.00 indicado pelo fonecedor (CAPRI) a divergência encontra-se campo da interpretação, que está disciplinado com base no Decreto Federal nº 7.482/11 - Anexo I Regimento Interno do Ministério da Fazenda, Portaria nº 203 de 14.05.2012. A Portaria RFB nº 1464 de 08/05/2014 dispõe sobre o processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, no âmbito da SRF quanto a NCM que é de competência exclusiva e privativa da Receita Federal do Brasil. A ausência de competência da autoridade fiscal lançadora descaracteriza a infração apontada na inicial. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

Id: 2323960

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA GERENTE
DE 15/06/2021

PROC. Nº SEI-040161/005330/2021 - DEFIRO o requerimento de isenção do desconto de Imposto de Renda, em nome da servidora inativa VERA MARIA SAMPAIO PEREIRA, ID Funcional nº 3227955-8, de acordo com instrução processual, com base Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988 e Lei nº 11.052, de 29/12/2004, devendo o benefício ser concedido, por 05 (cinco) anos, a contar de 09 de junho de 2021, data da manifestação da junta médica.

Id: 2323832

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADEATO DO DIRETOR
DE 17/06/2021

CONCEDE pensão por morte a MARIA GOMES RIBEIRO, no valor de R\$ 8.306,07, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, alterado pela Lei nº 7.628/2017, com efeitos a contar de 27/05/2021, conforme Processo nº SEI-140001/035569/2021.

Id: 2323828

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 350 DE 21 DE JUNHO DE 2021

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DOS
TRABALHOS DA PORTARIA AGETRANS Nº
312, DE 25 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-220008/000970/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, os trabalhos a serem empreendidos pela Câmara de Negociação instituída pela Portaria AGETRANS nº 312, de 25 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021
MURILO LEAL Conselheiro-Presidente

Id: 2323858

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORADESPACHO DE AUTORIDADE COMPETENTE DE 1ª INSTÂNCIA
DE 27/04/2021

PROCESSO Nº SEI-220014/000507/2021 - Para publicação referente aos seguintes processos:

PROCESSO Nº E-15/003/101145/2018 - ABOLIÇÃO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA - DR. SANDRO RONNIE ALVES DA SILVA - OAB/RJ 97906.

PROCESSO Nº E-15/003/100939/2018 - ACM MENDONÇA SUPERMERCADOS.

PROCESSO Nº E-15/003/100602/2018 - AFICS BRASIL DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - DR. CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/RJ 165048.

PROCESSO Nº E-15/003/100556/2018 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS - DRA. GEOVANNA DOS SANTOS MEDICE.

PROCESSO Nº E-15/003/100630/2018 - A IMPECÁVEL ROUPAS LTDA - DR. ARMANDO MICELI FILHO - OAB/RJ 48237.

PROCESSO Nº E-15/003/100682/2018 - AUTO POSTO PELOTAS DO JARDIM GRAMACHO LTDA - DRA. ARYANNE ALVES CARVALHO DA SILVA - OAB/RJ 181485.

PROCESSO Nº E-15/003/101140/2018 - AZURRA VEÍCULOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/101323/2018 - AZZURRA VEÍCULOS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/100140/2018 - BANCO AGIBANK S/A - DR. VINICIUS VICENTE DE ALMEIDA - OAB/SP 365964 - DR. IAN BARBOSA SANTOS - OAB/SP 291477.

PROCESSO Nº E-15/003/100823/2018 - BANCO DO BRASIL S/A.

PROCESSO Nº E-15/003/100835/2018 - BANCO BRASIL S/A.

PROCESSO Nº E-15/003/608/2018 - BANCO DO BRASIL S/A - DRA. BEATRIZ LEUBA LOURENÇO - OAB/RJ 136410.

PROCESSO Nº E-15/003/100816/2018 - BANCO DO BRASIL S/A.

PROCESSO Nº E-15/003/100925/2018 - BANCO BRADESCO S/A - DR. CARLOS BEZERRA DE AZEVEDO - 61229.

PROCESSO Nº E-15/003/100777/2018 - BANCO BRADESCO S/A - DR. CARLOS BEZERRA DE AZEVEDO - OAB/RJ 61229.

PROCESSO Nº E-15/003/100825/2018 - BANCO BRADESCO S/A - DR. CARLOS BEZERRA DE AZEVEDO - 61229.

PROCESSO Nº E-15/003/100919/2018 - BANCO BRADESCO S/A - DRA. ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA - OAB/MG 144010.

PROCESSO Nº E-15/003/475/2018 - BANCO CITIBANK S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875 - OAB/PR 58885.

PROCESSO Nº E-15/003/101084/2018 - BROCKTON INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO E FACÇÕES LTDA - DR. RAMON JAHN DA SILVA - OAB/RJ 195635.

PROCESSO Nº E-15/003/100609/2018 - BROCKTON INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO E FACÇÕES LTDA - DRA. AMANDA LOPES SILVA - OAB/RJ 210960.

PROCESSO Nº E-15/003/874/2018 - COMERCIAL 2 REZENDE ALIMENTOS LTDA - DAMIANA DE ALMEIDA LINHARES.

PROCESSO Nº E-15/003/101136/2018 - DISNAVE DISTRIBUIDORA NACIONAL DE VEÍCULOS S/A - ANDREIA ALVES SANTOS.

PROCESSO Nº E-15/003/100521/2018 - DROGARIA PACHECO S/A - DR. JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ - OAB/RJ 210745.

PROCESSO Nº E-15/003/100468/2018 - FLORIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/100756/2018 - GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA - DR. JOSE OSWALDO CORRÊA - OAB/RJ 12667.

PROCESSO Nº E-15/003/497/2018 - GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA - DR. JOSE OSWALDO CORRÊA - OAB/RJ 12667.

PROCESSO Nº E-15/003/101010/2018 - HORTOGIL HORTIFRUTI S/A - DR. RENATO PEREIRA DE FREITAS - OAB/RJ 86759.

PROCESSO Nº E-15/003/101318/2018 - HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA - DR. MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS - OAB/SP 188868 - TAYANA BOTELHO ANDRÉ - OAB/SP 170219 - DIEGO SABATELLO COZZE - OAB/SP 252802.

PROCESSO Nº E-15/003/101312/2018 - ITA GAS DO BRASIL LTDA - DRA. DENISE ALEIXO SALGADO DE ALMEIDA - OAB/RJ 28967.

PROCESSO Nº E-15/003/100327/2018 - ITAU UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875 - OAB/PR 58885.

PROCESSO Nº E-15/003/100738/2018 - ITAU UNIBANCOS/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875 - OAB/PR 58885.

PROCESSO Nº E-15/003/100820/2018 - ITAU UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875 - OAB/PR 58885.

PROCESSO Nº E-15/003/100829/2018 - ITAU UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875 - OAB/PR 58885.

PROCESSO Nº E-15/003/101247/2018 - KOBE ELIJA VEÍCULOS LTDA - DR. MAURO LUIZ BORGES OSÓRIO DE ARAÚJO - OAB/RJ 82344.

PROCESSO Nº E-15/003/100307/2018 - LANCHONETE SEVES LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/101249/2018 - LEAUTO TOKYO LTDA - DR. CLOVIS SAHIONE - OAB/RJ 13393.

PROCESSO Nº E-15/003/101248/2018 - LEAUTO PARIS LTDA - DR. CLOVIS SAHIONE - OAB/RJ 13393.

PROCESSO Nº E-15/003/100859/2018 - LOJAS AMERICANAS S/A - DR. RICARDO MARFORI SAMPAIO - OAB/RJ 161295.

PROCESSO Nº E-15/003/100491/2018 - MCK COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO FONOGRAFICA LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/100998/2018 - NATURA COMERCIAL LTDA - DR. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB/RJ 168397.

PROCESSO Nº E-15/003/100380/2018 - PANIFICAÇÃO E MERCEARIA MANANCIAL DO MONTEIRO LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/596/2019 - PISOM ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

PROCESSO Nº E-15/003/101189/2018 - POSTO MIMI PRAÇA LTDA - IONARA GRACIELLY DE FREITAS MENDES.

PROCESSO Nº E-15/003/101005/2018 - POSTO DE GASOLINA PROPRIARIA LTDA - DR. LUIZ HENRIQUE TEÓFILO FERNANDES.

PROCESSO Nº 15/003/101134/2018 - POSTO DE GASOLINA MALVINO REIS LTDA - DR. LUIZ ALFREDO TAUNAY - OAB/RJ 15356.

PROCESSO Nº E-15/003/100227/2018 - POSTO DE GASOLINA SHOW DE BOLA LTDA - DR. LUIGI BARBOSA FIALHO - OAB/RJ 120557.

PROCESSO Nº E-15/003/100926/2018 - POSTO ICCAR LTDA - DR. RICARDO NASSER SEFER - OAB/PA 14800.

PROCESSO Nº E-15/003/1547/2017 - POSTO PLANETA SATURNO DE COMBUSTÍVEL.

PROCESSO Nº E-15/003/101132/2018 - PLANTAGE CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/100988/2018 - PB KIDS BRINQUEDOS LTDA - DR. EDUARDO GAZALE FÉO - OAB/SP 168826.

PROCESSO Nº E-15/003/101324/2018 - ROMA FRANCE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA - DR. CLOVIS SAHIONE - OAB/RJ 13393.

PROCESSO Nº E-15/003/101201/2018 - RN COMERCIO VAREJISTA S/A - DR. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - OAB/SP 128341 - OAB/RJ 136118.

PROCESSO Nº E-15/003/100995/2018 - RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS S/A - DR. JULIANO MARTINS MANSUR - OAB/RJ 113786.

PROCESSO Nº E-15/003/101319/2018 - SAN DIEGO VEICULOS LTDA - DR. SANDRO RONNIE ALVES DA SILVA - OAB/RJ 97906.

PROCESSO Nº E-15/003/101253/2018 - SUPERMERCADO VIANENSE LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/100763/2018 - SUPERPRIX LOJAS ALIMENTO LTDA - DRA. CAROLINA HIOTTE ALVES PACHECO - OAB/RJ 150490.

PROCESSO Nº E-15/003/100198/2018 - TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A.

PROCESSO Nº E-15/003/100476/2018 - TRIGOMANIA PANIFICADORA E CONFEITARIA - MARCELO BAQUIL MANZONI.

PROCESSO Nº E-15/003/100621/2018 - UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A - DRA. LIANA FROTA CODINA - OAB/RJ 172076.

PROCESSO Nº E-15/003/721/2019 - XPE INFOMONEY EDUCAÇÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL E PA - DR. VINICIUS VICENTE DE ALMEIDA - OAB/SP 365964.